

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Resolução n°99, de 2000

Denomina "Plenário Deputado Florestan Fernandes" a sala de reuniões da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados.

Autor: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Relator: Deputado **ALEXANDRE CARDOSO**

I - RELATÓRIO

Chega para análise deste colegiado o projeto de resolução n°99, de 2000, que tem por objetivo denominar "Plenário Deputado Florestan Fernandes" a sala de reuniões da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A iniciativa defende a necessidade de se estabelecer nas dependências da Casa, uma referência concreta, àquele que marcou por sua brilhante carreira política e contribuição ímpar a história de nosso País e deste Parlamento.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de homenagem a um dos intelectuais mais importantes que este País já produziu. Florestan Fernandes, patriarca dos sociólogos brasileiros, foi eleito em 1986 Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, tendo participação destacada na Assembléia Constituinte, particularmente no capítulo dedicado à educação. Reeleito em 1990, continuou sua profícua atividade parlamentar e dedicou grandes esforços à elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Foi um professor que elegeu o ensino como arma de luta política, por manter acesa a chama de liberdade como auto-emancipação intelectual, o ardor

do pensamento crítico e inventivo, a confiança na dignidade concreta do ser humano.

O mais eminente dos cientistas sociais brasileiro deixou uma obra copiosa, sábia e exemplar, que desempenhou papel essencial na denúncia e combate ao racismo, ajudando o afro-brasileiro a lutar pelo pleno reconhecimento de seus direitos.

Como vemos, a iniciativa merece nosso total apoio por reverenciar um homem que marcou sua vida pela postura ética, por um comportamento perseverante e leal, comprometido com os ideais da democracia e de superação das desigualdades sociais.

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais, bem como os princípios gerais de Direito, contemplando, assim, os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Com relação à técnica legislativa, a proposição não merece reparos, estando de acordo com todas as normas adjetivas que prelecionam sobre elaboração legislativa.

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº99, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator